

~~III – declara inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento.~~

~~Art. 30 – O recurso será analisado pelo Conselho de Administração do FDCA/DF, que deverá encaminhar seu parecer à Plenária do CDCA/DF para decisão final.~~

~~Art. 31 – O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.~~

Capítulo X

Das disposições finais

~~Art. 32 – O art. 10 da Resolução Normativa nº 61, de 1º de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 10 – A autorização de captação será concedida à entidade que a requerer por meio de formulário disponibilizado no sítio eletrônico do CDCA/DF, acompanhado de proposta simplificada do projeto no qual será aplicado recurso captado, observados os percentuais regulamentares”.~~

~~Art. 33 – Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 34 – Fica revogada a Resolução Normativa nº 80, de 07 de abril de 2017.~~

EDUARDO CHAVES DA SILVA

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 97, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a Resolução Normativa nº 70, de 11 de dezembro de 2014.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF, órgão autônomo, paritário e deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, criado por força do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90, e pela Lei Distrital nº 234/1992, regido pela Lei Distrital nº 5294/2014, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em deliberação da 319ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Os arts. 30 e 31 da Resolução Normativa nº 70, de 11 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. As comissões temáticas, de natureza permanente, e comissões temporárias e os grupos de trabalho, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o Plenário no cumprimento de suas competências.

Art. 31. As comissões temáticas e as temporárias e os grupos de trabalho são constituídos assegurando-se a paridade em sua composição entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

§ 1º Na constituição das comissões temáticas e os grupos de trabalho observar-se-á o rodízio entre as representações não contempladas, de tal forma que todos possam fazer-se representar.

§ 2º A composição das comissões temáticas e dos grupos de trabalho pode-se dar por:

I – livre indicação das representações;

II – deliberação da Diretoria Executiva, ad referendum, caso não seja possível fazer na forma do inciso I, sendo que a indicação não pode recair sobre conselheiro em situação de impedimento ou de suspeição.”

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CHAVES DA SILVA

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 97, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

~~Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais de organizações da sociedade civil registradas no CDCA/DF~~

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário e deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, criado por força do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90, e pela Lei Distrital nº 234/1992, regido pela Lei Distrital nº 5294/2014, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em deliberação da 319ª reunião ordinária, realizada em 26 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º As organizações da sociedade civil registradas no CDCA/DF que atuam nos regimes de atendimento de orientação e apoio sociofamiliar e apoio socioeducativo em meio aberto ficam autorizadas a retornar suas atividades presenciais, condicionado ao cumprimento das normas sanitárias expedidas pelas autoridades sanitárias federal e distrital concernentes às respectivas atividades desenvolvidas na organização.

Art. 2º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução Ordinária nº 45, de 27 de março de 2020.

EDUARDO CHAVES DA SILVA

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 98, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho criado pela Resolução Ordinária nº 76, de 23 de março de 2021

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário e deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, criado por força do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90, e pela Lei Distrital nº 234/1992, regido pela Lei Distrital nº 5294/2014, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em deliberação da 319ª reunião ordinária, realizada em 26 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado até 14 de dezembro de 2021 o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho para elaboração de Ato Normativo Setorial e minuta padrão de edital no âmbito do Conselho dos Direitos de Criança e Adolescente do Distrito Federal, criado pela Resolução Ordinária nº 76, de 23 de março de 2021.

Art. 2º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CHAVES DA SILVA

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 181, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

~~Dispõe sobre o cancelamento de registro de organizações da sociedade civil.~~

~~O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF, órgão autônomo, paritário e deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, criado por força do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90, regido pela Lei Distrital nº 5294/2014, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, de acordo com os arts. 90 e 91 do ECA, e considerando o disposto na do art. 26 da Resolução Normativa nº 82, de 30 de agosto de 2021, no uso de suas atribuições, resolve:~~

~~Art. 1º Fica cancelado de ofício o registro das organizações da sociedade civil constantes do Anexo Único por não apresentar o pedido de renovação de registro até 30 dias após o seu vencimento, conforme art. 26 da Resolução Normativa CDCA/DF nº 82, de 30 de agosto de 2018.~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

EDUARDO CHAVES DA SILVA

Presidente do Conselho

ANEXO ÚNICO

NOME DA ENTIDADE	CNPJ	VALIDADE DO REGISTRO
AÇÃO SOCIAL RECOMEÇAR – REC	06.092.014/0001-69	14/09/2021
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ESPORTE E ARTES CENTRAL – ACEAC	07.284.750/0001-81	13/07/2021
ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DA OCTOGONAL E CRUZEIRO – AGINOC	01.841.433/0001-79	05/09/2021
ASSOCIAÇÃO NAIRIM	19.079.084/000129	02/08/2021
INSTITUTO FENIX	11.495.483/0001-69	28/04/2021
INSTITUTO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ISEC	05.508.980/0001-51	05/09/2021
OBRAS DAS FILHAS DO AMOR DE JESUS CRISTO	07.805.765/0002-29	05/09/2021
ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS	06.262.080/0001-30	02/08/2021
UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL	01.717.776/0001-90	28/04/2021
VOAR ARTE PARA INFÂNCIA DE BRASÍLIA	01.601.749/0001-57	05/09/2021

**FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO
DIRETORIA ADJUNTA PARA ASSUNTOS
ADMINISTRATIVO E FINANCEIROS**

DESPACHO DO DIRETOR

Em 27 de outubro de 2021

Processo: 00056-00000713/2019-46. Assunto: RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. O Diretor, da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativo e Financeiros, Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, no uso das atribuições que lhe confere as disposições dos artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), em favor da reeducanda PRISCILA MARCHIORI THIMOTEO ALVES, sob o CPF nº 006.***.***.41, referente ao pecúlio poupança, nos termos do artigo 29, da Lei de Execução Penal – LEP, Lei nº 7.210/1984, dos serviços prestados na Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PPDF, via FUNAP/DF, no exercício de 2015, a ser custeado através do Programa de Trabalho 14.421.6217.2426.0015, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte: 220, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF.

CLEONE DE SOUSA ROCHA.